ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO, A PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA E A UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA

A Escola Superior do Ministério Público da União, adiante designada ESMPU, do Brasil, neste ato representada por seu Diretor-Geral, o Excelentíssimo Senhor Procurador Regional da República, Doutor João Akira Omoto, a Procuradoria-Geral da República, adiante designada PGR, do Brasil, neste ato representada pela Procuradora-Geral da República, a Excelentíssima Doutora Raquel Elias Ferreira Dodge, e a Universidade Nova de Lisboa, de Portugal, neste ato representada por seu Reitor, o Excelentíssimo Professor Doutor João Sàágua, e pelo Diretor da Unidade Orgânica Faculdade de Ciências e Tecnologia, adiante designada FCT NOVA, o ilustre Professor Doutor Virgílio Cruz Machado, celebram este acordo de cooperação com o objetivo de estimularem e promoverem reciprocamente intercâmbio de informações, experiências em nível acadêmico e institucional, apresentações de projetos relacionados ao meio ambiente, recursos hídricos, saneamento, saúde, governança, notadamente no âmbito da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, adiante designada por 4CCR, com apoio da Secretaria de Cooperação Internacional do Ministério Público Federal, adiante designada por SCI, e de projetos afins da FCT NOVA, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente acordo de cooperação tem por objeto a cooperação científica e institucional nas áreas de meio ambiente, recursos hídricos, saneamento e saúde, no âmbito do Ministério Público da União, da 4CCR do MPF, e da FCT NOVA.

A ESMPU e a FCT NOVA promoverão as seguintes atividades:

a) Propiciar a formação adequada de recursos humanos, capacitando profissionais, professores, membros e servidores do MPU, membros e colaboradores de projetos relacionados às temáticas de meio ambiente, recursos hídricos, saneamento e saúde, bem como de estudantes e pesquisadores;

b) Promover o intercâmbio acadêmico de profissionais e estudantes para fins didáticos e de aperfeiçoamento nas respectivas áreas.

c) Implementar projetos conjuntos de pesquisa através de programas comuns;

d) Planejar estudos, aulas e projetos de extensão acadêmica;

e) Organizar seminários, reuniões, palestras, cursos e conferências em conjunto;

f) Trocar experiências em relação aos projetos desenvolvidos;

A PGR e a FCT NOVA promoverão intercâmbio de informações e publicações acadêmicas para atender a projetos do MPU nas áreas de concentração das faculdades ou unidades acadêmicas de ensino envolvidas nesse acordo.

CLÁUSULA SEGUNDA – Da Elegibilidade

Poderão participar das atividades previstas neste Acordo:

1. Membros e servidores do Ministério Público da União;

2. Colaboradores de projetos que envolvem a 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;

3. Estudantes de graduação dos três últimos anos e alunos de pós-graduação, matriculados na FCT NOVA;

4. Docentes da FCT NOVA;

5. Membros de Projetos relacionados a governança hídrica e ambiental desenvolvidos pela FCT NOVA.

Não há limite para participantes. Um número poderá ser acordado sempre que ambas as partes estejam de acordo, notadamente caso venha a existir um acordo específico para a formação entre as duas instituições.

CLÁUSULA TERCEIRA – Das Condições Gerais

Salvo condições específicas, objeto de termo aditivo a formular-se posteriormente, as condições gerais são:

1. Todos os participantes do acordo são voluntários (*pro bono*).

2. As reuniões, aulas ou seminários serão realizados, preferencialmente, por vídeo-conferência.

3. Na FCT NOVA os estudantes estão isentos de taxas acadêmicas, à exceção da taxa de inscrição e do seguro escolar.

4. Os estudantes, docentes, membros, servidores e colaboradores dos projetos assumirão todos os eventuais gastos de sua estadia, incluindo, entre outros, os custos relativos a transporte, manutenção, alojamento, seguros médicos, procedimentos de visto, gastos médicos e de saúde, etc, no país de acolhimento durante eventual intercâmbio ou evento internacional, produtos deste acordo.

5. No caso de intercâmbios, os estudantes, docentes, membros, servidores e colaboradores dos projetos deverão providenciar um seguro médico com validade no país de acolhimento e com vigência durante todo o período de duração do intercâmbio, apresentando prova do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA- Da Coordenação do Programa

Cada Instituição designará um coordenador ou gerente do Programa para assegurar que os termos do acordo de cooperação se cumpram.

Na FCT NOVA, a Coordenadora será a Professora Doutora Lia Vasconcelos, com possível substituição do Professor Doutor José Carlos Ferreira.

Na ESMPU, o Coordenador será designado por meio de Portaria conjunta da ESMPU e da PGR.

As ações decorrentes do acordo estarão expressas em Plano de Trabalho próprio que contemplará no mínimo a identificação do objeto, as metas a serem atingidas, as etapas ou fases de execução e a previsão de início e fim da execução do objeto, conforme incisos I, II, III e VI, do § 1º do art. 116 da Lei nº. 8.666/93. O Plano de Trabalho será elaborado em conjunto pelas instituições.

CLÁUSULA SEXTA – Dos Direitos e Responsabilidades

A Instituição anfitriã deverá expedir os certificados em caso de realização de palestras, cursos, treinamentos, seminários e afins.

Todas as instituições deverão possuir os meios necessários para a realização de palestras, cursos, treinamentos, seminários e afins, principalmente quando realizados via vídeo-conferência.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Direito de Propriedade e Patente

O direito de propriedade intelectual de toda a obra, descoberta ou invento oriundos deste acordo de cooperação, bem como o resultado do seu uso durante a sua vigência, serão atribuídos em partes iguais às partes convenientes. Todas as publicações científicas e técnicas que forneçam dados, informações e resultados de atividades realizadas em consequência do presente acordo de cooperação, deverão mencioná-lo como fonte, consignado a participação de ambas as partes.

CLÁUSULA OITAVA – Da Responsabilidade Civil

A Instituição Anfitriã não será responsável por qualquer dano causado por estudante, professor, pesquisador, membros de Projetos e membros e servidores da Instituição parceira, nem mesmo por acidentes, enfermidades, invalidez, morte ou repatriação funerária.

CLÁUSULA NONA - Da Duração e Modificação do Acordo

O presente acordo de cooperação entrará em vigor a partir da data de sua assinatura pelo prazo de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado por termo aditivo, observado o art. 57, da Lei 8666/1993.

Exceto no tocante a seu objeto, este acordo poderá ser alterado durante sua execução, mediante termo aditivo escrito, assinado por ambas as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – Do Término ou Revisão

Este acordo poderá ser denunciado para o respectivo termo, ou rescindido em qualquer altura, mediante uma notificação feita com 6 meses de antecedência por qualquer uma das partes.

As duas instituições podem iniciar uma revisão antes da expiração deste acordo, para determinar se o acordo de cooperação deve ser modificado em algum ponto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Igualdade de Oportunidades

Ambas as instituições submetem-se à política de igualdade de oportunidade, sem discriminação de raça, sexo, idade, etnia, religião ou nacionalidade. Ambas as instituições comprometem-se a respeitar estes princípios na administração e execução deste acordo de cooperação com respeito aos participantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Publicidade e Publicação

Caberá à ESMPU providenciar a publicação de extrato deste acordo de cooperação no Diário Oficial da União, observado o prazo legal correspondente, comprometendo-se cada parte cooperante a dar publicidade do seu conteúdo no âmbito de sua atuação.

Cada parte deverá dar publicidade ao presente acordo de cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Resolução de Divergências

A aplicação deste acordo está fundamentada no esforço comum e na vontade recíproca, assim como no princípio de boa-fé. Eventuais questões e divergências envolvendo sua interpretação ou aplicação serão solucionadas amigavelmente por meio de acordo entre as partes.

Em conformidade, as partes firmam o presente acordo em três vias de igual valor jurídico.

RAQUEL ELIAS FERREIRA DODGE
Procuradora-Geral da República
Ministério Público Federal
Brasil

JOÃO AKIRA OMOTO
Diretor-Geral da Escola Superior do
Ministério Público da União
Brasil

JOÃO SÀÁGUA
Reitor
Universidade Nova de Lisboa
Portugal

VIRGÍLIO CRUZ MACHADO
Diretor Faculdade de Ciências e Tecnologia
Universidade Nova de Lisboa
Portugal